

cerca divisa até o ponto (Q) que dista 30,80m à direita da estaca 198 + 0,00m do eixo locado, confrontando com Paulo Breyn Silveira; 38,15m em reta pela cerca divisa até o ponto (H) que dista 34,50m à direita da estaca 199 + 18,00m do eixo locado, confrontando com Paulo Breyn Silveira; 74,20m em reta pela cerca divisa, confrontando com Idir Nelsso Bonotto até o ponto (G) de partida. Área encravada -- Partindo do ponto (R) que dista 86,00m à direita da estaca 180 + 0,00m do eixo locado, seguem: 54,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (M) que dista 33,80m à direita da estaca 179 + 4,40m do eixo locado, confrontando com Kotaro Iwamoto; 55,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 40,00m à direita da estaca 182 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 128,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 30,05m à direita da estaca 188 + 8,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 177,05m em reta pela cerca divisa, confrontando com Kotaro Iwamoto, até o ponto (R) de partida.

Artigo 2.º -- Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º -- As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA -- Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 23 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.261, DE 23 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA -- Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA -- Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 9.468,80m² (nove mil, quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA -- Ferrovia Paulista S/A, para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Idir Nelsso Bonotto, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-295/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA -- Ferrovia Paulista S/A, a saber: Limites e Confrontações -- Partindo do ponto (C) que dista 32,25m à esquerda da estaca 206 + 8,00m do eixo locado, seguem: 145,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 38,20m à esquerda da estaca 199 + 3,10m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 74,20m em reta pela cerca divisa até o ponto (H) que dista 34,50m à direita da estaca 199 + 18,00m do eixo locado, confrontando com Etienne A. Stratis; 136,15m acompanhando a cerca divisa até o ponto (D) que dista 30,00m à direita da estaca 206 + 14,00m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 62,55m em reta pela cerca divisa, confrontando com Rubens de Freitas até o ponto (C) de partida.

Artigo 2.º -- Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º -- As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA -- Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 23 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.262, DE 23 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA -- Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA -- Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 14.721,30m² (quatorze mil, setecentos e vinte e um metros quadrados e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA -- Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Rubens de Freitas, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-295/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA -- Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações -- Partindo do ponto (A) que dista 20,00m à esquerda da estaca 219 + 0,67m do eixo locado, seguem: 76,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 25,00m à esquerda da estaca 215 + 3,88m -- PCP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 176,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 32,25m à esquerda da estaca 206 + 8,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 62,55m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 30,00m à direita da estaca 206 + 14,00m do eixo locado, confrontando com Idir Nelsso Bonotto; 94,10m acompanhando o rumo divisa até o ponto (E) que dista 26,50m à direita da estaca 211 + 8,00m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 161,85m acompanhando a cerca divisa até o ponto (F) que dista 40,70m à direita da estaca 219 + 9,10m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 61,30m em reta pela cerca divisa, confrontando com Alcides Lopes Tapia até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º -- Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º -- As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA -- Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 23 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.263, DE 23 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA -- Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado, pela FEPASA -- Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.583,60m² (um mil, quinhentos e oitenta e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA -- Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Imobiliária Zeitune Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-296/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA -- Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações -- Partindo do ponto (L) que dista 5,00m à direita da estaca 307 + 8,20m do eixo locado, seguem: 56,45m em reta pela cerca divisa até o ponto (O) que dista 20,00m à direita da estaca 304 + 13,80m do eixo locado, confrontando com Paschoal Antônio de Oliveira; 20,05m em reta pela cerca divisa até o ponto (P) que dista 40,00m à direita da estaca 304 + 12,50m do eixo locado, confrontando com Paschoal Antônio de Oliveira; 27,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 40,00m à direita da estaca 306 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 37,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 34,70m à direita da estaca 307 + 17,00m do eixo locado confrontando com a expropriada; 33,50m em reta pela cerca divisa, confrontando com José Campos de Araújo até o ponto (L) de partida.

Artigo 2.º -- Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º -- As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA -- Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 23 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.264, DE 23 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA -- Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA -- Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.226,80 m² (dois mil, duzentos e vinte e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA -- Ferrovia Paulista S/A, para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a José Campos Araújo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-296/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA -- Ferrovia Paulista S/A, a saber: -- Limites e Confrontações: -- Partindo do ponto (F) que dista 11,00m à esquerda da estaca 310 + 0,00m do eixo locado, seguem: -- 54,20m acompanhando a cerca divisa até o ponto (L) que dista 5,00m à direita da estaca 307 + 8,20m do eixo locado, confrontando com Paschoal Antônio de Oliveira; 33,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (M) que dista 34,70m à direita da estaca 307 + 17,00m do eixo locado, confrontando com a Imobiliária Zeitune Ltda.; 64,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 26,90m à direita da estaca 311 + 1,50m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 43,55m em reta pela cerca divisa, confrontando com Olavo Gimenes e Renato Fonseca até o ponto (F) de partida.

Artigo 2.º -- Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º -- As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA -- Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 23 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.265, DE 23 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA -- Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA -- Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 35.399,70m² (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e nove metros quadrados e setenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA -- Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Paschoal Antônio de Oliveira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-296/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA -- Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações -- Partindo do ponto (J) que dista 25,00m à esquerda da estaca 311 + 5,00m do eixo locado, seguem: 106,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 40,00m à esquerda da estaca 306 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 254,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 40,00m à esquerda da estaca 287 + 11,83m -- PTP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 90,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 40,00m à esquerda da estaca 283 + 1,83m -- PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 84,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 38,11m à esquerda da estaca 278 + 9,91m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 78,60m acompanhando o córrego divisa até o ponto (V) que dista 32,59m à direita da estaca 280 + 4,28m do eixo locado, confrontando com Vitor Nobre; 62,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 40,00m à direita da estaca 283 + 1,83m -- PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 90,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (W) que dista 40,00m à direita da estaca 287 + 11,83m -- PTP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 226,55m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 40,00m à direita da estaca 304 + 12,50m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 20,05m em reta pela cerca divisa até (O) que dista 20,00m à direita da estaca 304 + 13,80m do eixo locado, confrontando com Imobiliária Zeitune Ltda.; 56,45m em reta pela cerca divisa até o ponto (L) que dista 5,00m à direita da estaca 307 + 8,20m do eixo locado, confrontando com Imobiliária Zeitune Ltda.; 54,20m acompanhando a cerca divisa até o ponto (F) que dista 11,00m à esquerda da estaca